Esse documento foi emitido eletronicamente em 15/09/2021 10:17:38, através do endereço:
http://www.iaprevsaojosedatapera.al.gov.br/online/transparencia/

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

LEI Nº. 554/2012, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera a alíquota de contribuição do ENTE, face ao calculo atuarial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José da Tapera/AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o artigo 19, III, da Lei Municipal nº 538, de 11 de novembro de 2011, passando a vigorar coma seguinte redação:

"Art. 19...

III – O produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 16,33% (dezesseis vírgula trinta e três pro cento), sobre o valor da remuneração paga aos Servidores Ativos;

Parágrafo Único – A alíquota patronal acima disposta de 16,33% (dezesseis vírgula trinta e três por cento) é formada pelo custo normal de 11,33% (onze vírgula trinta e três por cento) e pelo custo suplementar 5% (cinco por cento), destacado no cálculo atuarial do exercício de 2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 11 de outubro de 2012.

Jarbas Pereira Ricardo
Prefeito
Município de São José da Tapera

Esta Lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento aos 11 (onze) dias do mês de Outubro de 2012.

Bruno Revson Cavalcante Aquino
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Município de São José da Tapera